

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Secretaria Municipal de Assistência Social CNPJ: 18.124.934/0001-09



Processo Administração nº. 2022.0809.001/2022 - SEMAFIN Pregão Eletrônico nº. 027/2022 - SRP Ata de Registro de Preços nº 023/2022 - SEMAFIN



CONTRATO Nº 012/2023-SEMAS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICIPIO DE DOM PEDRO/MA E A EMPRESA M. E. DE SOUSA JORGE -CONSTRUCOES, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O Município de Dom Pedro/MA, com sede na Praça Teixeira de Freitas nº. 72, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.137.293/0001-30, representado pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Dom Pedro/MA / SEMAS, com sede na Praça Teixeira de Freitas nº. 72, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.124.934/0001-09, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, o Sr. Mailton Henrique Mota dos Santos, brasileiro, solteiro, bacharel em administração, Portador do CPF nº. 044.xxx.xxx-28, doravante denominado simplesmente *CONTRATANTE*, e, de outro lado, a Empresa: *M. E. DE SOUSA JORGE – CONSTRUCOES*, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.879.479/0001-74, sediada na Travessa do Bananal, nº 136, Centro – Dom Pedro/MA, CEP: 65.765-000. Neste ato representado por Maria Emilia de Sousa Jorge, portador do CPF nº. 453.xxx.xxx-00, doravante denominada simplesmente *CONTRATADA*, resolvem celebrar o presente contrato, a ser regido pela Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusula e condições:

- CLÁUSULA PRIMEIRA DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
- 1.1. O presente contrato é originário da licitação modalidade PREGÃO forma ELETRÔNICO, sob o Sistema de Registro de Preço, Edital nº. 027/2022 CPL/DP, pelo Sistema de Registro de Preço, através do Processo Administrativo nº. 2022.0809.001/2022 SEMAFIN e tem sua fundamentação na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações.
- 1.2. O Termo de Referência é documento anexo e obrigatório a este instrumento de contrato.
- CLÁUSULA SEGUNDA DO LOCAL E DATA:
- Lavrado e assinado aos 05 (cinco) dias do mês de janeiro de 2023, na sede da PREFEITURA DE DOM PEDRO – MARANHÃO.
- 3. CLÁUSULA TERCEIRA DO OBJETO:
- 3.1. Constitui-se objeto deste instrumento de contrato, o fornecimento pela CONTRATADA ao município dos itens licitados no preâmbulo do presente edital e devidamente homologado no processo em tela, a saber: contratação de empresa especializada no fornecimento de material elétrico, hidráulico, insumos, materiais e equipamentos de construção, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, conforme descrições e especificações no Termo de Referência ANEXO I e solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Assistência Social de acordo com a sua necessidade.

23	DESCRIÇÃO		QTD.	MARCA	VIr. Unit		Vir. Total	
	BACIA SANITARIA (VASO) INFANTIL, SIFONADO, DE LOUCA BRANCA, (SEM ASSENTO) (EXCLUSIVO)	UND	1	CELITE	R\$	520,00	R\$	520,00
25	BISNAGA DE TINTA CORANTE 50ML (EXCLUSIVO)	UND	25	HIDRACOR	R\$	6,63	R\$	165,75







FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Secretaria Municipal de Assistência Social
CNPJ: 18.124.934/0001-09



				S Fis, nº 1.00				
42	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 10 MM2 (EXCLUSIVO)	МТ	25	SH Rubrica	- (3) - (3)	6,71	R\$	167,75
92	ELETRODUTO PVC FLEXIVEL CORRUGADO, COR AMARELA, 3/4 REFORÇADO PCT 50METROS (COTA RESERVADA)	UND	9	KRONA	R\$	61,00	R\$	549,00
115	FITA VEDA ROSCA EM ROLOS DE 18 MM X 10 M (L X C) <i>(EXCLUSIVO)</i>	UND	3	AMANCO	R\$	2,77	R\$	8,31
116	FITA VEDA ROSCA EM ROLOS DE 18 MM X 50 M (L X C) <i>(EXCLUSIVO)</i>	UND	3	AMANCO	R\$	11,62	R\$	34,86
144	LAVATÓRIO PLÁSTICO C/VÁLVULA INTERNA (EXCLUSIVO)	UND	3	HERC	R\$	259,55	R\$	778,65
150	LUVA PVC SOLDAVEL, 20 MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL <i>(EXCLUSIVO)</i>	UND	5	KRONA	R\$	1,37	R\$	6,85
151	LUVA PVC SOLDAVEL, 25 MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL <i>(EXCLUSIVO)</i>	UND	8	KRONA	R\$	2,54	R\$	20,32
152	LUVA PVC SOLDAVEL, 40 MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL <i>(EXCLUSIVO)</i>	UND	8	KRONA	R\$	7,53	R\$	60,24
153	LUVA PVC SOLDAVEL, 50 MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL <i>(EXCLUSIVO)</i>	UND	8	KRONA	R\$	7,90	R\$	63,20
154	LUVA PVC SOLDAVEL, 75 MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL <i>(EXCLUSIVO)</i>	UND	8	KRONA	R\$	25,33	R\$	202,64
156	LUVA SIMPLES, PVC SERIE R, 40MM, PARA ESGOTO OU ÁGUAS PLUVIAIS PREDIAIS (EXCLUSIVO)	UND	5	KRONA	R\$	2,65	R\$	13,25
157	LUVA SIMPLES, PVC, DN 50 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL (EXCLUSIVO)	UND	5	KRONA	R\$	5,20	R\$	26,00
168	MASSA ACRÍLICA 18L SUPERFICIES INTERNAS E EXTERNAS (EXCLUSIVO)	UND	3	VERBRAS	R\$	93,80	R\$	281,40
169	MASSA CORRIDA 18L PVA SUPERFICIES DE AMBIENTES INTERNOS (EXCLUSIVO)	UND	3	VERBRAS	R\$	44,00	R\$	132,00
171	PÁ DE BICO COM CABO (EXCLUSIVO)	UND	1	TRAMONTINA	R\$	48,40	R\$	48,40
182	PIA INOX 1.50 MT (EXCLUSIVO)	UND	1	PIANOX	R\$	210,00	R\$	210,00
184	PINO FÊMEA 10 A (EXCLUSIVO)	UND	3	TRAMONTINA	R\$	3,85	R\$	11,55
185	PINO FÊMEA 20 A (EXCLUSIVO)	UND	3	TRAMONTINA	R\$	7,24	R\$	21,72
186	PINO MACHO 10 A (EXCLUSIVO)	UND	3	TRAMONTINA	R\$	6,00	R\$	18,00
187	PINO MACHO 20 A (EXCLUSIVO)	UND	3	TRAMONTINA	R\$	6,89	R\$	20,67
204	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 12 X 12 (EXCLUSIVO)	KG	3	GERDAU	R\$	24,20	R\$	72,60
206	PREGO TELHEIRO 18 X 36 (EXCLUSIVO)	KG	3	GERDAU	R\$	27,00	R\$	81,00
207	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 26 X 72 (EXCLUSIVO)	KG	3	GERDAU	R\$	26,00	R\$	78,00
208	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 18 X 27 (2 1/2 X 10) (EXCLUSIVO)	KG	3	GERDAU	R\$	25,40	R\$	76,20







FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Secretaria Municipal de Assistência Social CNPJ: 18.124.934/0001-09





					Val	or global	R\$	8.431,74
292	VASO SANITÁRIO ACOPLADO (EXCLUSIVO)	UND	1	DECA	R\$	373,00	R\$	373,00
291	VÁLVULA PIA COMUM (EXCLUSIVO)	UND	2	ASTRA	R\$	5,42	R\$	10,84
275	TRINCHA ¾ P/PINTURA (EXCLUSIVO)	UND	3	ATLAS	R\$	4,20	R\$	12,60
274	TRINCHA 3' P/PINTURA (EXCLUSIVO)	UND	2	ATLAS	R\$	14,89	R\$	29,78
273	TRINCHA 2' P/PINTURA (EXCLUSIVO)	UND	3	ATLAS	R\$	5,71	R\$	17,13
272	TRINCHA 1' P/PINTURA (EXCLUSIVO)	UND	3	ATLAS	R\$	5,10	R\$	15,30
269	TORNEIRA LAVATÓRIO BRANCA PLÁSTICA 1/2 (EXCLUSIVO)	UND	5	HERC	R\$	108,00	R\$	540,00
268	TORNEIRA PLÁSTICA JARDIM PRETA (EXCLUSIVO)	UND	5	HERC	R\$	5,40	R\$	27,00
267	TOMADAS (2 MODULOS) 2P+T 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MODULOS) (EXCLUSIVO)	UND	13	TRAMONTINA	R\$	16,73	R\$	217,49
266	TOMADA 2P+T 20A 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MODULO) (EXCLUSIVO)	UND	5	TRAMONTINA	R\$	13,88	R\$	69,40
265	TOMADA 2P+T 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MODULO) (EXCLUSIVO)	UND	13	TRAMONTINA	R\$	11,31	R\$	147,03
264	TAMPA DE TOMADA DUPLA HORIZ. PARA CONDULETE 3/4(EXCLUSIVO)	UND	10	DAISA	R\$	7,35	R\$	73,50
263	TINTA LATEX ACRILICA PREMIUM, COR BRANCO FOSCO 18LTS (EXCLUSIVO)	UND	5	VERBRAS	R\$	188,50	R\$	942,50
259	TINTA ACRÍLICA SEMI-BRILHO 18L (EXCLUSIVO)	UND	5	VERBRAS	R\$	196,36	R\$	981,80
258	TINTA ACRÍLICA INTERNA 18L (EXCLUSIVO)	UND	5	VERBRAS	R\$	127,50	R\$	637,50
237	SIFÃO UNIVERSAL SANFONADO DUPLO EXTENSIVO ESCALONADO 72CM (EXCLUSIVO)	UND	1	ASTRA	R\$	23,20	R\$	23,20
236	SIFÃO UNIVERSAL EXTENSÍVEL P/ PIA COZINHA LAVATÓRIO TANQUE (EXCLUSIVO)	UND	1	ASTRA	R\$	7,00	R\$	7,00
234	SERRA LÂMINA DE AÇO METAL/MADEIRA (EXCLUSIVO)	UND	13	STARRET	R\$	13,77	R\$	179,0
231	ROLO DE PINTURA ESPUMA 15CM (EXCLUSIVO)	UND	10	ATLAS	R\$	8,50	R\$	85,00
230	REJUNTE CIMENTÍCIO COLORIDO, ADITIVADO, FLEXÍVEL E DE ACABAMENTO LISO 1KG <i>(EXCLUSIVO)</i>	UND	13	QUARTZOLIT	R\$	9,50	R\$	123,50
211	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA DUPLA 17 X 27 (2 1/2 X 11) (EXCLUSIVO)	KG	3	GERDAU	R\$	24,40	R\$	73,20
210	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 20 X 36 (3 1/4 X 9) (EXCLUSIVO)	KG	3	GERDAU	R\$	29,60	R\$	88,8
209	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 18 X 30 (2 3/4 X 10) (EXCLUSIVO)	KG	3	GERDAU	745.40 R\$	29,60	R\$	88,8

- CLÁUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO: 4.
- 4.1. Os materiais poderão ser fornecidos parceladamente, de acordo com a necessidade demandada por cada Secretaria Municipal de Assistência Social, ficando a CONTRATADA obrigada durante a







FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Secretaria Municipal de Assistência Social

CNPJ: 18.124.934/0001-09



vigência da ATA a atender aos pedidos formulados em conformidade com os quantitativos estimados e preços registrados.

- 4.2. A entrega deverá ocorrer em dia e horário de expediente da Prefeitura Municipal de Dom Pedro, de segunda a sexta feira, de 8h às 18h; podendo ocorrer excepcionalmente aos sábados, domingos e feriados.
- 4.3. A CONTRATADA deverá comunicar ao Fiscal do Contrato/Comissão de Fiscalização a data de entrega dos materiais com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, durante o período correspondente ao prazo de entrega de até 10 (dez) dias corridos.
- 4.4. No ato de entrega dos materiais deverá ser apresentada a Nota Fiscal/Fatura e cópia da respectiva Ordem de Fornecimento.
- 4.5. O armazenamento e o transporte dos materiais deverão atender às especificações técnicas (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela legislação e estar acondicionados em embalagens de fábrica, compatíveis e lacradas pelo próprio fabricante.
- 4.6. É de inteira responsabilidade do Fornecedor no momento da entrega, o descarregamento dos materiais no local determinado pela Administração.
- 4.7. A simples entrega do objeto, não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pela **Secretaria Municipal de Assistência Social**.
- 4.8. Os materiais reprovados serão devolvidos, devendo a CONTRATADA substituí-los no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes. Caso este prazo não seja observado, será considerada inexecução contratual, com a expressa ressalva de que a substituição dos materiais não exime a CONTRATADA da aplicação de penalidades por atraso no fornecimento.
- 4.9. O material adquirido deverá ser entregue em embalagens habituais de venda, adequadas à sua conservação, com todos os itens necessários à sua utilização ou funcionamento e sem nenhum tipo de violação ou danificação, onde conste a identificação do conteúdo e a quantidade, sem prejuízo dos demais elementos determinados pela legislação.
- 4.10. Não serão aceitos **materiais** que apresentem avarias de qualquer natureza, vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de fabricação ou de transporte inadequado.
- 4.11. Não serão aceitos **materiais** diferentes das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA.
- 4.12. Por ocasião do fornecimento, os materiais deverão ser entregues de acordo como solicitado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e atender às exigências no que diz respeito a prazos de entrega e de controle de qualidade, atentando-se, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII da Lei Federal nº 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor e nos seus demais dispostos.
- CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO DO REAJUSTE:
- 5.1. O preço é por item, totalizando o valor deste contrato em R\$ 8.431,74 (Oito mil, quatrocentos e trinta e um reais e setenta e quatro centavos) e são irreajustáveis.
- 6. CLÁUSULA SEXTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:







FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Secretaria Municipal de Assistência Social MANENT ASSISTÊNCIA CNPJ: 18.124.934/0001-09





6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) días corridos contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

- 6.1.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho. números do Banco, Agência e Conta Corrente da CONTRATADA, descrição do objeto fornecido:
- 6.1.2. O pagamento será efetuado somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da CONTRATADA, principalmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, INSS e FGTS.
- 6.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou. ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-seá após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 6.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.4. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital referentes à regularidade fiscal.
- 6.5. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 6.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.7. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 6.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 6.8.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 6.9. A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.
- CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA 7.
- 7.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 05/01/2023 até 31/12/2023.
- CLÁUSULA OITAVA DOS RECURSOS:







FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Secretaria Municipal de Assistência Social CNPJ: 18.124.934/0001-09



8.1. Os objetos deste Instrumento de Contrato terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2023, assim classificada:

02 00 SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08 122 0150 APOIO ADMINISTRATIVO

08.122.0150.2016.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC. DE ASSISTENCIA SO

3.3.90.30.00 Material de Consumo

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 9.1. O Município de Dom Pedro/MA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistencia Social, obriga-se a:
 - a) emitir as Notas de Empenho e respectivas Ordens de Fornecimento quando de eventuais e futuras contratações;
 - acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos materiais, por intermédio do Fiscal do Contrato/Comissão de Fiscalização;
 - receber os materiais em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA;
 - d) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos materiais;
 - e) notificar a CONTRATADA, para a substituição de materiais reprovados no recebimento provisório;
 - notificar a CONTRATADA, para a substituição de materiais que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formaliza o recebimento definitivo;
 - g) efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
 - h) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos materiais;
 - i) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
 - j) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
 - k) fiscalizar para que, durante a validade da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 10.1. Dentre outras atribuições decorrentes da celebração da contratação, a CONTRATADA, obriga-se a:
 - a) fornecer os objetos licitados no prazo de até 10 (dez) corridos, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento, conforme especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;
 - b) entregar os materiais no endereço indicado na respectiva Ordem de Fornecimento, dentro dos limites do Município de Dom Pedro/MA;
 - c) substituir os materiais reprovados no recebimento provisório ou que apresentem vício redibitório que os torne impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam, no todo ou em parte, às suas expensas, observado o prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contado a partir do recebimento da respectiva Notificação, a critério da Administração;
 - d) Possuir todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devidamente atualizados, para fins de instrução do processo de pagamento;
 - e) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação;
 - f) identificar seu pessoal na entrega dos materiais;
 - g) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;



Martin



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ANE DECRETARIA MUNICIPAL DE Secretaria Municipal de Assistência Social ASSISTÊNCIA

CNPJ: 18.124.934/0001-09



h) responsabilizar-se pela qualidade dos materiais fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;

- i) arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- j) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança da repartição pública onde serão entregues os materiais;
- k) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução do fornecimento, como única e exclusiva empregadora;
- m) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- n) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- o) manter, durante a validade da Ata de Registro de Preços e durante a vigência dos eventuais Contratos Administrativos, enquanto condição para futuras e eventuais contratações, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS:

- 11.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993.
- 11.2. Aplicando-se o disposto no art. 86 da Lei Federal nº 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega ou substituição dos produtos sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas de mora:
 - a) multa moratória diária de 0,5% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, até o limite de 10% (dez por cento);
 - b) multa moratória diária de 1% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos produtos reprovados no recebimento provisório ou que apresentem defeito de fabricação ou impropriedades, até o limite de 10% (dez por cento).
- 11.3. Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, além das multas aludidas no item anterior, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - a) advertência;
 - b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".
- 11.5. Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem



Mandro



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIALIANEA PEGRETARIA MUNICIPAL D Secretaria Municipal de Assistência Social

CNPJ: 18.124.934/0001-09



os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste item e das demais cominações legais.

Fls, nº 1.66

Rubrica

- Caberá ao Fiscal do Contrato/Comissão de Fiscalização propor a aplicação das penalidades previstas, 11.6. mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.
- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.
- 11.8. Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Município - DOM, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.
- As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da NOTIFICAÇÃO, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.
- 11.10. Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrados diretamente da BENEFICIÁRIA, amigável ou judicialmente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

- 12.1. O MUNICÍPIO poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:
- 12.1.1. A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais;
- 12.1.2. Atraso superior a 05 (cinco) dias na prestação dos serviços;
- 12.1.3. Subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços:
- 12.1.4. Realizar os serviços sem autorização previa / requisição do órgão encarregado do controle, com o respectivo visto da autoridade competente para autorização da Empresa;
- 12.1.5. Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;
- 12.1.6. Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;
- 12.1.7. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e homologados pelo Prefeito Municipal;
- 12.2. A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:
- 12.2.1. Atraso no pagamento das faturas;
- 12.2.2. A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judiciais nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL: 13.

- 13.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO, ou por acordo, na forma da
- 13.2. As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.
- 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA FISCALIZAÇÃO:







FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIA ANENTASSISTÊNCIA

Secretaria Municipal de Assistência Social

CNPJ: 18.124.934/0001-09



14.1. O acompanhamento e a fiscalização referente a prestação dos serviços objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto. bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INADIMPLÊNCIA:

15.1. Aplicam-se no caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no artigo 71, 77,78 e 79 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

- A CONTRATANTE e CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
- o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;
- em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da Prefeitura de Dom Pedro, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento:
- os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
- eventualmente, as partes podem ajustar que a Prefeitura de Dom Pedro será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea 'c' acima;
- os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas;
- encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo titular e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (seia em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.
- 16.2. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos - devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 05 anos contados de seu termo final.
- 16.3. A CONTRATADA cooperará com a Prefeitura de Dom Pedro no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 e nas leis e regulamentos





FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIALANEN Secretaria Municipal de Assistência Social

CNPJ: 18.124.934/0001-09



ASSISTÊNCIA

de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e demais órgãos de controle administrativo.

- 16.4. A CONTRATADA deverá informar imediatamente à Prefeitura de Dom Pedro quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas pela CONTRATANTE ou conforme exigido pela Lei Federal nº 13.709/2018.
- 16.5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal nº 13.709/2018.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

- 17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Dom Pedro/MA com renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.
- 17.2. As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

Dom Pedro/MA, 05 de janeiro de 2023

MAILTON HENRIQUE MOTA DOS SANTOS SECRETARIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Contratante

MARIA EMÍLIA DE SOUSA JORGE

M. E. DE SOUSA JORGE - CONSTRUCOES

Contratada

Testemunhas:

Rg nº 55449296-2 SESP/MA

CPF nº .: 810.090.623 &